

Serra, 29 de outubro de 2020.

Carta Circular/CPL/056/2020.

Edital de Licitação CESAN nº 013/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 826311).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 013/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Segue transcrita abaixo a pergunta formulada com respectiva resposta após esclarecimento da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“Referente ao item BOMBA DOSADORA DE SULFATO, item 24 do projeto B-035-000-40-5-XX-0286 R1 da Casa de Química, encontramos divergência de quantidade e especificação técnica entre os arquivos B-035-000-40-5-MD-0005 e B-035-000-40-5-ET-0002, qual arquivo devemos considerar?”

RESPOSTA 01:

As bombas a serem consideradas para dosagem de sulfato, cal e flúor são as constantes nas pranchas B-035-000-40-5-XX-0286 R1, B-035-000-40-5-XX-0285 R1 e B-035-000-40-5-XX-0296 e do memorial B-035-000-40-5-MD-0005.

PERGUNTA 02:

“Referente ao item BOMBA DOSADORA TIPO PERISTÁLTICA DE CAL, item 16 do projeto B-035-000-40-5-XX-0285 R1 da Casa de Química, encontramos divergência de quantidade e especificação técnica entre os arquivos B-035-000-40-5-MD-0005 e B-035-000-40-5-ET-0002, qual arquivo devemos considerar?”

RESPOSTA 02:

As bombas a serem consideradas para dosagem de sulfato, cal e flúor são as constantes nas pranchas B-035-000-40-5-XX-0286 R1, B-035-000-40-5-XX-0285 R1 e B-035-000-40-5-XX-0296 e do memorial B-035-000-40-5-MD-0005.

PERGUNTA 03:

“Referente ao item BOMBA DOSADORA TIPO PERISTÁLTICA DE FLÚOR, item 22 do projeto B-035-000-40-5-XX-0296 da Casa de Química, encontramos divergência de especificação técnica entre os arquivos B-035-000-40-5-MD-0005 e B-035-000-40-5-ET-0002, qual arquivo devemos considerar?”

RESPOSTA 03:

As bombas a serem consideradas para dosagem de sulfato, cal e flúor são as constantes nas pranchas B-035-000-40-5-XX-0286 R1, B-035-000-40-5-XX-0285 R1 e B-035-000-40-5-XX-0296 e do memorial B-035-000-40-5-MD-0005.

TQ-E	TUBO DE QUEDA EXISTENTE
TQ	TUBO DE QUEDA
CV-E	TUBO DE VENTILAÇÃO EXISTENTE
CV	TUBO DE VENTILAÇÃO
TG-E	TUBO DE GORDURA EXISTENTE
TG	TUBO DE GORDURA

PERGUNTA 08:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0113 ver 01 é apresentado o item 04 “COMPORTA DE CANAL DE ACIONAMENTO ELÉTRICO/MANUAL, PARA CANAL DE ÁGUA COAGULADA “1,30x2,20). INOX PN10 (02 Pç)”. Entretanto este mesmo item é apresentado no projeto B-035-000-40-5-XX-0313 referente o Canal de Mistura, como item 03 “COMPORTA TIPO CANAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO/MANUAL 1.40x2.50m QUADRO ESTRUTURAL PEÇA ÚNICA EM AÇO INOXIDÁVEL ASTM A-240 AISI 316L. MOLDURA EM AÇO INOXIDÁVEL ASTM A-240 AISI 316L. VEDAÇÃO L^RETAL E SUPERIOR EM POLIETILENO DE ULTRA DENSIDADE (UHMWPE). VEDAÇÃO INFERIOR EM NEOPRENE ELÁSTICA ASTM D-200 grau BC-510. CORDÃO DE COMPRESSÃO DE BORRACHA NITRILICA ASTM D-2000 M6BG 708. HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL ASTM-A-276 304 OU MX 303. PROTETOR DE HASTE EM ACRÍLICO. MONTAGEM EMBUTIDA EM CANAL DE CONCRETO. MOTOR TRIFÁSICO 440Vca. LOCAL DA INSTALAÇÃO COM PRESENÇA DE ÁGUA BRUTA, E PRODUTOS AGRESSIVOS COMO CLORO, ÁCIDO FLUORSILÍCICO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E SULFATO DE ALUMÍNIO. (01Pç)”. Ainda sobre este mesmo item, ele não se encontra listado na lista de materiais do arquivo B-035-000-40-5-ET-0004. Favor disponibilizar a especificação técnica referente a este item, assim como informar a quantidade correta a ser considerada no fornecimento.”

RESPOSTA 08:

O item 04 da lista de material no desenho B-035-000-40-5-XX-00113 é referente a planta detalhada no desenho B-035-000-40-5-XX-00119 que foi substituído pelo desenho B-035-000-40-5-XX-00313. Logo a informação válida de quantitativo e especificação técnica é o descrito neste desenho B-035-000-40-5-XX-00313.

PERGUNTA 9:

“Referente ao item 14, MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO DO TIPO INSERÇÃO – UTILIZAR A 45°, citado no projeto C-035-000-50-5-XX-0016, não encontramos nenhum dado técnico referente a este equipamento. Favor disponibilizar a especificação técnica para a correta orçamentação.”

RESPOSTA 9:

Especificação no documento C-035-000-60-5-MD-0004, item 3.9 – Medidor de vazão eletromagnético.

PERGUNTA 10:

“No arquivo B-035-000-40-5-ET-0007, é citado um medidor ultrassônico DN1100 para a Tubulação de Água Bruta. Entretanto, em consulta aos projetos, não identificamos a localização deste equipamento. Entendemos que este equipamento não faz parte do escopo de fornecimento. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 10:

Sim está correto. Este item pertence a caixa de medição de vazão que antecede o canal de mistura e será executado em 2ª etapa como indicado no desenho B-035-000-40-5-XX-0112.

PERGUNTA 11:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0111 da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), identificamos a representação de dois MISTURADORES DE HÉLICE SUBMERSÍVEL. Entretanto, além de não ser citado em nenhuma lista de material dos projetos, não localizamos também nos arquivos do edital nenhum dado técnico referente a estes equipamentos. Este equipamento faz parte do escopo de fornecimento? Caso positivo, favor disponibilizar a folha de dados para o correto orçamento dos equipamentos.”

RESPOSTA 11:

O equipamento faz parte do escopo e deverá ser detalhado no projeto executivo, conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços.

PERGUNTA 12:

“Nos projetos da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), encontramos a representação dos seguintes equipamentos de movimentação de carga:

PROJETO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
B-035-000-40-5-XX-0110	2.000KG	1,00 UN
B-035-000-40-5-XX-0151	15.000KG	3,00 UN
B-035-000-40-5-XX-0105	2.000KG	4,00 UN
B-035-000-40-5-XX-0105	2.000KG	2,00 UN

Estes equipamentos não estão sendo citados em nenhuma lista de material dos projetos, assim como nos memoriais descritivos e especificações técnicas do edital. Estes equipamentos fazem parte do escopo de fornecimento? Caso positivo, favor disponibilizar a especificação técnica para o correto orçamento dos equipamentos.”

RESPOSTA 12:

Os equipamentos relacionados fazem parte do escopo de fornecimento. No projeto básico foram especificadas as características técnicas das monovias com a capacidade de atuação e forma de operação (elétricas ou manuais), conforme projetos B-035-000-40-5-XX-0105, B-035-000-40-5-XX-0110, B-035-000-40-5-XX-0151 e B-035-000-40-5-XX-0121. Os detalhes e especificações dos equipamentos deverão ser atendidos no projeto executivo, conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços.

PERGUNTA 13:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0153, referente a Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), encontramos a seguinte nota para os itens 20 e 21 da lista de materiais “A ser confirmado com a Planalto Hidrotecnologia”. Entendemos que estes itens não fazem parte do nosso escopo de fornecimento, por fazerem parte do fornecimento do sistema de cloração, que por sua vez está excluído do fornecimento para esta fase. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 13:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 14:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0098 é apresentado um raspador de lodo a ser instalado no Adensador de Lodo, embora seja citado no arquivo B-035-000-40-5-MD-0004, não identificamos nenhuma característica construtiva deste equipamento. Favor disponibilizar a especificação técnica para a correta orçamentação do equipamento.”

RESPOSTA 14:

No projeto básico foram apresentadas as dimensões geométricas e o detalhamento/especificação do equipamento deverá ser atendido no projeto executivo, conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços.

PERGUNTA 15:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0275 é apresentado a relação de materiais para os Turbidímetros de Linha, entretanto não localizamos na documentação do edital a especificação técnica deste equipamento de medição. Favor disponibilizar a folha de dados para o correto orçamento do equipamento.”

RESPOSTA 15:

Os turbidímetros apresentados no projeto básico B-035-000-40-5-XX-0275 fazem parte do escopo e serão detalhados no projeto executivo, conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços.

PERGUNTA 16:

“No projeto B-035-000-40-5-XX-0121 é apresentado um equipamento para movimentação de carga com capacidade para 1,5 toneladas. Na documentação do edital não localizamos a especificação técnica deste equipamento. Favor disponibilizar a especificação técnica para o correto orçamento do equipamento.”

RESPOSTA 16:

Os equipamentos relacionados fazem parte do escopo de fornecimento. No projeto básico foram especificadas as características técnicas das monovias com a capacidade de atuação e forma de operação (elétricas ou manuais), conforme projetos B-035-000-40-5-XX-0105, B-035-000-40-5-XX-0110, B-035-000-40-5-XX-0151 e B-035-000-40-5-XX-0121. Os detalhamentos/especificações dos equipamentos deverão ser atendidos no projeto executivo, conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços.

PERGUNTA 17:

“Entendemos que todas as listas de materiais referentes aos floculadores e decantadores contemplam a quantidade de materiais e equipamentos necessários para as duas fases de execução da obra. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 17:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 18:

“Segundo a nota 5 do projeto B-035-000-40-5-XX-0291, entendemos que os pontos de amostragem e dosagem de produtos químicos são existentes e que caso estejam em boas condições poderá ser reaproveitados. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 18:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 19:

“Não encontramos no pacote de arquivos relativos à concorrência N° 013/2020, fornecido pela CESAN, os projetos estruturais referentes a unidade do TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO, parte integrante do escopo da obra.

Dado o exposto acima, solicitamos o envio dos projetos supracitados para uma correta orçamentação da obra.”

RESPOSTA 19:

O projeto básico e demais anexos do edital são suficientes para a elaboração da proposta pelas licitantes, contudo, atendendo ao pedido de esclarecimentos, disponibilizamos os desenhos B-035-000-40-4-XX-0367 e B-035-000-40-4-XX-0368 no site da CESAN, referente a essa licitação, <https://www.cesan.com.br/portal/licitacao-cesan-no-013-2020/>.

PERGUNTA 20:

“Não encontramos no pacote de arquivos relativos à concorrência Nº 013/2020, fornecido pela CESAN, os projetos referentes ao detalhamento das INTERLIGAÇÕES DAS UNIDADES.

Dado o exposto acima, solicitamos o envio dos projetos supracitados para uma correta orçamentação da obra.”

RESPOSTA 20:

O desenho B-035-0040-XX-0112 identifica as etapas da obra e conforme previsto no ANEXO VI- Caderno para execução de obras e serviços deverão ser elaborados os projetos executivo de Compatibilização para 1ª Etapa.

PERGUNTA 21:

“Não encontramos no pacote de arquivos relativos à concorrência Nº 013/2020, fornecido pela CESAN, os projetos que permitam o cálculo dos volumes envolvidos na terraplenagem dos acessos.

Dado o exposto acima, solicitamos o envio dos projetos supracitados para uma correta orçamentação da obra.”

RESPOSTA 21:

O volume de terraplenagem pode ser calculado através dos projetos: B-035-000-40-5-XX-0143, B-035-000-40-5-XX-0144 e B-035-000-40-5-XX-0276, compatibilizando com a escavação da infraestrutura de cada unidade. Para unidades menores podem ser considerados os níveis apresentados nos projetos hidráulicos.

PERGUNTA 22:

“Os insumos para o processo (cal hidratada, polímero, cloro e etc..) serão de responsabilidade da CESAN? Caso negativo informar os insumos e as quantidades a serem fornecidos, devido ao consumo que ocorre pela operação existente da estação.”

RESPOSTA 22:

Sim. Serão de responsabilidade da CESAN.

PERGUNTA 23:

“O óleo combustível que venha a ser utilizado nos geradores, durante a operação assistida será de responsabilidade da CESAN? Em caso negativo, observar que temos a parte existente da estação em operação, cujo consumo deve ser absorvido pela CESAN.”

RESPOSTA 23:

No local não há necessidade de uso de geradores durante a operação assistida. O custo de energia elétrica será absorvido pela CESAN.

PERGUNTA 24:

“A remoção dos resíduos e destinação dos mesmos será de responsabilidade da CESAN? Em caso negativo qual volume a ser considerado para esta etapa, lembrando que hoje a estação está em operação com geração de resíduos.”

RESPOSTA 24:

A remoção de resíduos e a sua destinação final será de responsabilidade da CESAN.

PERGUNTA 25:

“Os insumos e materiais para análise laboratoriais de controle, no período da operação assistida serão de responsabilidade da CESAN? Em caso negativo como será procedido com a parte existente em operação.”

RESPOSTA 25:

Os insumos e materiais para análise laboratoriais de controle serão de responsabilidade da CESAN.

PERGUNTA 26:

“Segurança do canteiro durante o período da operação assistida será a cargo da CESAN? Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 26:

A segurança do canteiro de obra é de responsabilidade da Contratada, que deverá prever nos seus custos.

PERGUNTA 27:

“Para elaboração dos Projetos Executivos temos um prazo de 6 meses, conforme cronograma a ser seguido. Pelo critério de medição dos projetos executivos estão inclusos neste serviço os retrabalhados e revisões dos mesmos. Qual o procedimento e prazos que devem ser respeitados para o desenvolvimento dos projetos? Estas definições são importantes que sejam definidas antes da execução contratual para evitar problemas de cronograma e reivindicações. Perguntamos:

- a. A CESAN disponibiliza equipe própria ou gerenciadora para análise dos projetos executivos?
- b. Qual o prazo da CESAN na análise e devolução com comentários/aprovação dos projetos após a entrega?
- c. As obras ou trechos das obras que tiverem projetos “**aprovados com comentários**”, poderão ser executadas até que o projeto esteja totalmente aprovado, ou só poderá executar qualquer serviço somente com o “**projeto aprovado integralmente**”?
- d. Caso a CESAN atrase a aprovação dos projetos, impactando no cronograma da obra, serão remuneradas as despesas indiretas devidas a estes atrasos?”

RESPOSTA 27:

- a) A análise dos projetos será realizada pela Gerência de Projetos da CESAN.
- b) Conforme ANEXO VI – Caderno de obras e serviços, como etapa inicial do projeto executivo, a contratada deverá apresentar a listagem de documentos a serem emitidos, através do Plano de Trabalho, que poderá ser revista pela CESAN, ao longo do desenvolvimento dos serviços. Então a Companhia realizará planejamento de aprovação sem comprometer o prazo da obra, e considerando o tempo razoável para análise, diante da complexidade e qualidade dos produtos entregues.

c) As obras só poderão ser iniciadas com o projeto executivo aprovado integralmente, inclusive pelo agente financiador.

d) A contratada deverá entregar no início da fase de projetos executivos a listagem dos documentos e o cronograma físico da obra. E a Companhia realizará aprovação conforme o cronograma apresentado. As aprovações da CESAN serão realizadas conforme a qualidade dos produtos entregues e as revisões necessárias. A contratada deverá atender as revisões, sem comprometer o cronograma da obra e o prazo do contrato. Diante do exposto, as remunerações de despesas serão analisadas em decorrência das causas dos atrasos.

PERGUNTA 28:

“Estão faltando desenhos conforme lista abaixo. É de fundamental importância o envio para as composições de custos de equipamentos e mão-de-obra.

- B-035-000-40-6-XX-0051
- B-035-000-40-6-XX-0121;
- B-035-000-40-6-XX-0301;
- B-035-000-40-6-XX-0302;”

RESPOSTA 28:

Esclarecemos que os projetos B-035-000-40-6-XX-0051 e B-035-000-40-6-XX-0121 foram incluídos por equívoco, ou seja, não fazem parte do escopo dessa licitação, devendo ser desconsiderados pelas licitantes.

Esclarecemos ainda que os projetos B-035-000-40-6-XX-0301 e B-035-000-40-6-XX-0302 estão disponíveis no site da CESAN, referente a essa licitação, <https://www.cesan.com.br/portal/licitacao-cesan-no-013-2020/>, denominado “ANEXO VIII – PROJETOS E PRESCRIÇÕES TÉCNICAS – 2. ELÉTRICO”.

PERGUNTA 29:

“Com base nas divergências existentes entre as diversas pranchas do projeto fornecido (B-35-000-40-5-XX-0278 versus B-35-000-40-5-XX-0170, por exemplo) e também por não constar explicitamente no documento SÍNTESE, e tampouco, no ANEXO VI-CADERNO SECUNDÁRIO não faz parte do escopo desta licitação e foi equivocadamente inserido no ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS E/OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e no ANEXO V-CRONOGRAMA FINANCEIRO? Solicito confirmar o nosso entendimento.”

RESPOSTA 29:

O decantador secundário faz parte do escopo dessa licitação, conforme exposto nos documentos: Síntese; Projetos B-035-000-40-5-XX-0278, B-035-000-40-5-XX-0112, B-035-000-40-5-XX-0115, B-035-000-40-5-XX-0272, B-035-000-40-5-XX-0116; Anexo IV - Planilha de preços e/ou critérios de medição; e ANEXO V - Cronograma financeiro.

PERGUNTA 30:

“No documento SÍNTESE, item 3-Escopo do projeto 1ª etapa, consta na página 2, que serão implantadas a metade das unidades da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (UTR). Quais as unidades que não serão implantadas? Isto se refere ao Decantador Secundário?”

RESPOSTA 30:

O decantador secundário faz parte do escopo dessa licitação, conforme exposto nos documentos: Síntese; Projetos B-035-000-40-5-XX-0278, B-035-000-40-5-XX-0112, B-035-000-40-5-XX-0115, B-035-000-40-5-XX-0272, B-035-000-40-5-XX-0116; Anexo IV - Planilha de preços e/ou critérios de medição; e ANEXO V - Cronograma financeiro.

PERGUNTA 31:

“De acordo com a Carta Circular 049 de 09 de outubro de 2020, a resposta à pergunta 50, é mencionado que o abrigo do gerador não faz parte do escopo dessa etapa. Desta forma, podemos entender que o fornecimento e instalação do equipamento “gerador” também não faz parte do escopo desta licitação. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 31:

O entendimento está correto. O fornecimento e instalação do equipamento “gerador” também não faz parte do escopo desta licitação.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da CPL